



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO E FORO

**Artigo. 1º.** A Associação Recanto São João Bosco (ARSJB), anteriormente denominada Asilo da Velhice Desamparada, Indigente, Carente São João Bosco, fundada em 23 de outubro de 1923 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora das Vitórias, com sede à Rua José Nogueira Vieira nº 1900, Bairro Tiradentes, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.708.120/0001-36, registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Agrário sob o nº 71000.107492/2013-34, reconhecida de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 1.896 de 17/11/1998) e de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 249 de 18/12/1951) inscrita no CMAS sob o nº 35/2000, é uma associação civil de direito privado, por tempo indeterminado, filantrópica de assistência social e de saúde, nos níveis de atendimento, defesa e garantia de direitos, de fins culturais, e religiosos, de caráter não econômico, cuja finalidade principal é ser uma Instituição de Longa Permanência para idosos- ILPI. Adotará a nova denominação de Associação Asilo São João Bosco, com a sigla AASJB.

**Parágrafo Primeiro:** A AASJB acolherá o idoso desamparado, carente, impossibilitado de trabalhar, e sem condições de se manter por si próprio. Poderá acolher também idosos em outras modalidades de atendimento. Sem distinção de nacionalidade, etnia, religião, sexo.

**Parágrafo Segundo:** Para sua identificação, a AASJB poderá adotar logomarca. Que poderá ser usada para confecções de materiais que possam ser comercializados e seus valores revertidos para a entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Para a continuação de seus serviços poderá manter em sua sede uma farmácia e serviço médico ambulatorial.

**Parágrafo Quarto:** A AASJB na busca da sustentabilidade financeira, a fim de alcançar o equilíbrio administrativo-financeiro da Associação, poderá oferecer serviços de atendimento especializado tais como: acolhimento permanente particular, Home Care, hospedagem e Creche para o idoso, inclusive: Assistência de uma equipe multidisciplinar, Enfermagem 24 horas, alimentação balanceada pela nutricionista, lavanderia, serviço de limpeza, acompanhamento e transporte para consultas e atendimentos médicos/hospitalares, atividades físicas de recreação/lazer, esportiva, educativa e cultural ao idoso, com os custos assegurado pela sua família, conforme

Cartório Domini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79000-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043 0007 e-mail: cartorio@oficio2@domini.ms.br

09/12/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Cód: 3.17+1.12(10)FUNJEC+52153+6ZUNADEP+4NFUNDE+052EANNP)-R# 1.2016

Selb Digital: AN897750-094

22  
OFÍCIO  
CARTÓRIO DE NOTARIAS  
ALEXANDRE SCIGLIANO VARRAMIS - ESCRIVENTE CONHECIDISSIMO  
Campo Grande - MS

Selb Digital: 897750-094

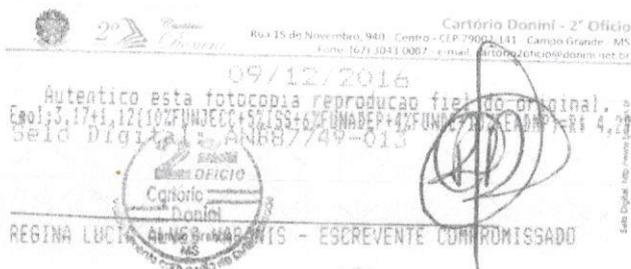


prescreve o artigo 3º. alínea "V" do Estatuto do Idoso, sem prejuízo de outras fontes de recursos.

**Parágrafo Quinto:** A Associação Asilo São João Bosco, a partir da aprovação deste estatuto fará o acolhimento dos idosos nas modalidades de: termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação com os órgãos públicos. Quanto aos particulares através dos graus de dependência I, II e III. Para ambos os casos o acolhimento será feito mediante o pagamento de acordo com os graus apresentados pelos idosos que serão acolhidos.

**Artigo. 2º.** Na consecução de sua finalidade principal, a AASJB de acordo com a (Lei 13.119 parágrafos 33 de 31 de julho de 2014), se propõe a realizar a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Promovendo, resgatando, restaurando e defendendo a dignidade dos seus assistidos, através de um serviço que considere:

1. A pessoa humana em todas as suas dimensões – biológica, psicológica, social e espiritual;
2. A vida humana como valor absoluto, desde a concepção até sua morte natural;
3. Poderá sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades, prestação de serviços na área de assistência social e saúde;
4. Atendimento aos idosos nas áreas de atenção básica visando a assistência, integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade sendo assistidos pelo SUS;
5. A família como núcleo básico da sociedade, fundamental para o equilíbrio e o desenvolvimento da pessoa;
6. A ética e a moral católicas como suporte de todas as condutas;
7. O direito a igual assistência a todos os assistidos, qualquer que seja sua crença, etnia e condição socioeconômica;
8. A integração, enquanto possível, da família na vida dos assistidos;
9. Defender os interesses da Instituição perante os poderes públicos de Assistência Social e de Saúde para um melhor atendimento dos idosos desta entidade.
10. Ações que estimulem o idoso a manter a sua autossuficiência e mobilidade até quando lhe for possível;
11. A realização de ações que estimulem o idoso a compreender a evolução da sociedade atual e estimulá-lo a não se sentir estranho nela com pessimismo e rejeição;
12. A realização de ações que estimulem o idoso a ter uma imagem positiva de si mesmo;



13. A inclusão do idoso na tomada de decisões tanto em nível familiar como social;
14. O desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores voluntários;
15. O compromisso e respeito mútuo entre todos os que atuam na AASJB independente de sua atribuição e responsabilidade, como uma única família.
16. A Associação Asilo São João Bosco poderá para o desenvolvimento de suas atividades e objetivos gerais firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais de Assistência Social e de Saúde;
17. Será assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos de acordo com o Art.15 do Estatuto do Idoso Lei 10.741 de 2003.

**Artigo. 3º.** Para melhor cumprir seus objetivos, a AASJB se esforçará por:

1. Dar assistência aos idosos infectados com HIV;
2. Assistir os idosos com enfermidades mentais, como o Alzheimer ou semelhantes;
3. Promover nova legislação ou fortalecer os esforços legais existentes para eliminar qualquer forma de abuso contra idosos, bem como para promover a sua inclusão e o usufruto de todos os seus direitos;
4. Dialogar com todos os que respeitam a vida como valor absoluto;
5. Promover uma cultura social na qual se dê espaço ao idoso e se eduque a sociedade, tanto nos níveis elementares como nos profissionais;
6. Promover uma educação para solidariedade entre as gerações, de modo que os idosos ensinem os jovens e estes os idosos, num intercâmbio recíproco;
7. Eliminar dos meios de comunicação estereótipos falsos acerca do idoso;
8. Desenvolver pesquisa científica, clínica e estudos relacionados à população alvo, em âmbito multidisciplinar, visando aprofundamento e intercâmbio de conhecimentos;
9. Disseminar conhecimentos sobre saúde do idoso.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo. 4º.** O patrimônio da AASJB é constituído:

- I. De títulos e direitos, bens móveis, imóveis semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada pela lei;





- II. De legados e doações;
- III. Dos resultados operacionais e não operacionais;
- IV. Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- V. De propriedade intelectual, marcas e patentes;
- VI. De direitos de qualquer espécie que venha possuir.

**Artigo. 5º.** Os recursos financeiros da AASJB se originam de:

- I. Rendas sobre o patrimônio;
- II. Doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e Municípios, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Remuneração de serviços prestados e venda de bens e de produtos;
- IV. Outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo. 6º.** O corpo associativo da AASJB é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Contribuinte.

**Artigo. 7º.** São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação.

**Parágrafo Único:** São direitos dos fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e serem votados para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Artigo. 8º.** Serão sócios Beneméritos aqueles que:

- I. Tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços à entidade;
- II. Manifestem interesse em serem sócios da instituição;
- III. Sejam membros da Conferência Nossa Senhora das Vitórias.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão de sócio Benemérito será feita através de aprovação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Conferência Vicentina Nossa Senhora das Vitórias serão considerados sócios beneméritos, desde que indicados pela conferência após aprovação pelos seus membros e atendido o critério da participação de pelo menos 01 ano em suas reuniões.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos dos sócios Beneméritos quites com suas obrigações:



- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte das Assembleias Gerais

**Artigo. 9º:** Serão sócios contribuintes aqueles que contribuirão regularmente para manutenção da AASJB.

**Parágrafo Único:** São direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações:

- I. Participar dos eventos e promoções da Instituição;
- II. Constar da relação de contribuintes.

**Artigo. 10º.** São obrigações sociais dos sócios fundadores e beneméritos:

- I. Cooperar na integral realização dos objetivos da AASJB;
- II. Observar e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como nas determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- III. Aceitar os cargos para os quais sejam designados na forma deste Estatuto, a menos que ocorra motivo de força maior.
- IV. Comparecer as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público. Desde que não haja incompatibilidade e impedimento.

**Artigo. 11.** O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esta finalidade com maioria absoluta de votos, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
  - a) Grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da Entidade ou de decisão da Assembleia Geral;
  - b) A ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, durante um ano, do órgão da administração a que pertença, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
  - c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material a Associação, observado o devido processo legal.

**Parágrafo Único:** O associado poderá se desligar a qualquer tempo sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso,

3



manifestação por carta datada e assinada, endereçada ao Conselho de Administração da AASJB.

**Artigo. 12.** Os associados serão todos voluntários, e não lhes caberá direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o patrimônio da AASJB.

**Parágrafo Único:** É permitida a contratação de associados para atividades remuneradas a serviço da AASJB, desde que não exerçam quaisquer funções de direção na instituição. Enquanto contratado, porém, o associado não poderá participar das Assembleias Gerais.

**Artigo. 13.** A qualidade de associado não poder ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

**Artigo.14.** Os Associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AASJB.

**Parágrafo Único:** A AASJB só se reconhece obrigada para com terceiros, pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes, na forma da legislação vigente e deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

**Artigo. 15.** A AASJB será administrada:

- I. Pela Assembleia Geral;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será apenas consultivo.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo. 16.** A Assembleia Geral é composta por todos os associados.

**Artigo. 17.** A Assembleia Geral compete:

- I. Eleger o Conselho de Administração e fixar o número de Conselheiros;
- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Eleger o Conselho fiscal;

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 948 - Centro - CEP 79000-000 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 954116201 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br

09/12/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
Esp:3.17+1.12410%FUNDJCC+S1155+4ZERNADER+4ZFUNDE+3TEVOR+R6 4.20  
Seid Digital: AN887745-609

REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO  
Donini  
Campo Grande  
MS

REGINA QUITERIA ALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROVISSADO



- IV. Aprovar as contas e o relatório anual de atividades da AASJB;
- V. Propor medidas e apresentar sugestões que venham a contribuir para o maior alcance dos objetivos da AASJB;
- VI. Alterar ou reformar o estatuto social de acordo com o artigo 34 do presente Estatuto;
- VII. Admitir novos sócios beneméritos, apresentados pelo Conselho de Administração;
- VIII. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, exceto o Presidente e o Vice-Presidente;
- IX. Autorizar compra e venda de imóveis que integrem o patrimônio da AASJB;
- X. Deliberar sobre a extinção da AASJB, por 2/3 (dois terços) dos associados, quando ficar provado que a mesma não pode mais cumprir suas finalidades;
- XI. Aprovar e alterar o regimento interno da Entidade e do Conselho Fiscal.

**Artigo. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovação e prestação de contas e as demonstrações da Diretoria Executiva;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto dos associados) com direito a voto, com anuência do Presidente ou seu representante legal.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante fixação de edital na sede social da AASJB, publicação em jornal de grande circulação por carta enviada aos associados, ou por outro meio adequado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos sócios, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo. 19.** O conselho de Administração compõe-se: Pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Superintendente Executivo. Sendo a presidência a mesma da Diretoria Executiva, isto é um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e seu suplente, e seus suplentes, em número a ser definido pela Assembleia Geral.





**Parágrafo Primeiro.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, os Conselheiros e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados com direito a voto, por um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, de acordo com o artigo 21 deste estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Para ser eleito membro do Conselho de Administração, o sócio benemérito deve ter concluído pelo menos o Ensino Médio, e apresentar notório conhecimento administrativo, comprovado mediante apresentação de seu Curriculum Vitae.

**Parágrafo Terceiro.** A eleição dos membros do Conselho de Administração se fará mediante a composição de chapas completas, inscritas junto ao Conselho de Administração em exercício até no mínimo cinco dias antes da correspondente Assembleia Extraordinária Eletiva, juntamente com a proposta de plano de Ação para sua gestão. Exceto o Superintendente Executivo.

**Parágrafo Quarto.** O Conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões por ano perderá automaticamente seu mandato, e será substituído por um membro do corpo de suplentes, a critério do Presidente.

**Artigo. 20.** O conselho de Administração reunir-se a mensalmente, ou quando convocado pelo Presidente ou seu representante legal ou por documento legal, ou por documento subscrito pela maioria de seus membros, com anuência do Presidente ou seu representante legal, e tem as seguintes atribuições:

- I. Examinar o relatório anual de atividades e as contas do AASJB;
- II. Definir políticas e macro diretrizes, e aprovar os planos estratégicos da ASJB, e acompanhar sua execução;
- III. Deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos e expectativas sobre o crescimento e resultados da AASJB;
- IV. Aprovar criação bem como alterações significativas na estrutura organizacional do AASJB;
- V. Indicar novos sócios beneméritos "ad referendum" da Assembleia Geral.
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
- VII. Acompanhar o desempenho de toda administração por meio de relatórios gerenciais resumidos;
- VIII. Aprovar a Política de Recursos Humanos, ou seja, o Plano de Cargos e Salários, bem como os parâmetros de admissão, desenvolvimento profissional promoção e demissão dos funcionários da AASJB;

8

Cartório Donini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043-0007 - e-mail: cartorio2of@donini.net.br

09/12/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
E-mail: 3.17@12110ZFUNJECC+5Z1SS6AZFUNADEP+4ZFUNE4107SEADNR?=R# 4,2  
Selo Digital: AN807/43-998

REGINA LUCIANA ALVES VAVANTIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Órgãos reguladores;
- X. Aprovar as indicações de Superintendente Executivo da AASJB;
- XI. Rever suas próprias decisões;
- XII. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto decisivo.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo. 21.** A AASJB será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral.

**Artigo. 22.** A Diretoria Executiva será composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo Único:** O mandato dessa Diretoria será pelo período de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo. 23.** Compete a Diretoria expedir normas, regulamentos, resoluções, instruções e demais atos administrativos para o normal funcionamento da Associação.

**Artigo. 24.** A Diretoria poderá instituir cargos adjuntos a fim de facilitar a administração e o bom funcionamento da Associação.

**Artigo. 25.** Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

**Artigo. 26.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez no mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por exigências dos seus membros.

**Artigo. 27.** Compete ao Presidente:

3

Cartório Domini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 75002-141 Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043-0007 - e-mail: cartorio2oficio@domini.net.br

09/12/2016

Autentico esta fotocópia reproduzida fiel do original.  
Esel: 1.1741.12110ZFUMJECC+521SS+6ZFUNADEP+4ZFUND+10ZFEDONP7-R4 4.20  
Seló Digital: AN887742-531

REGINA LUCIA ALVES VBRANIS - ESCRIVENTE COM. COMISSADO



- I. Representar a AASJB, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, em qualquer nível de instância federal estadual e municipal ou autarquia, instituições bancárias e de créditos oficial e particulares, inclusive o banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, podendo ainda constituir procuradores credenciados para atender assuntos ad judicial et ad negotia;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as dos Conselhos de Administração;
- IV. Constituir, em nome da entidade mandatários ou procuradores com poderes expressos e limitados no tempo;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques de ordens bancárias, receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações assinando, em nome da AASJB só ou em conjunto com outros Conselheiros credenciados;
- VI. Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, firmar compromissos financeiros e proceder pagamentos;
- VII. Nomear o superintendente executivo da AASJB, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII. Vetar qualquer decisão que afrontar os princípios estatutários e legais da Instituição;
- IX. Realizar auditoria externa contábil e financeira anualmente, e outras formas de auditoria, quando julgar conveniente;
- X. Após as auditorias, instaurar intervenção administrativa sempre que julgar necessário;
- XI. Zelar pelo bom relacionamento com os Órgãos reguladores, bem como com os diversos segmentos da sociedade civil relacionados com o Asilo.

**Artigo. 28. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir ao Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente, sempre que necessário;
- III. Resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente.

**Artigo. 29. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Cumprir o determinado no estatuto quanto a sua estruturação;
- II. Organizar e distribuir ações administrativa;
- III. Acompanhar as atribuições do Superintendente Executivo;



- IV. Conservar o acervo da biblioteca de obras litero-culturais, para leitura e pesquisa;
- V. Manter em ordem os arquivos da Associação, as Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI. Elaborar e registrar os contratos no âmbito da AASJB;
- VII. Organizar ou designar a Contabilidade Geral;
- VIII. Zelar pela adequada escrituração e conservação dos livros fiscais e contábeis;
- IX. Apresentar o balanço patrimonial do AASJB juntamente com o Superintendente Executivo, as demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo. 30. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Coordenar os serviços da Tesouraria, em especial os relatórios com receitas e despesas, de acordo com o artigo 5º deste estatuto;
- II. Fazer pagamentos, juntamente com o conhecimento, aprovação e assinatura do Presidente;
- III. Elaborar anualmente o orçamento/planejamento de Receitas e Despesas;
- IV. Prestar informações orais ou escritas ao Conselho de administração, fiscal e Diretoria Executiva, sobre o estado financeiro de Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres.
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação, e responder por eles.
- VI. Aprovar despesas até o limite autorizado pela Diretoria Executiva.
- VII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou outro
- VIII. Diretor autorizado em portaria.
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

**Artigo. 30. Compete ao Diretor Patrimônio:**

- I. Coordenar os serviços do patrimônio da Associação, de acordo com o artigo 4º deste estatuto;
- II. Planejar, supervisionar, normatizar e executar atividades relacionadas à aquisição de materiais, bens, serviços e obras, ao controle, à distribuição e à alienação;
- III. Orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual dos almoxarifados da AASJB;
- IV. Viabilizar condições para o atendimento das solicitações de compras da AASJB.



- V. Realizar o controle, o armazenamento e a distribuição dos materiais, bens, serviços e obras, no âmbito da AASJB.

**Artigo. 31.** A Diretoria poderá aceitar a colaboração de terceiros, compromissados com os objetivos e interesses da Associação.

**Artigo. 32.** A Associação deve ter na medida do possível, um corpo de profissionais liberais, técnicos e de práticas assistencial aos Idosos.

**Artigo. 33.** Aos Conselheiros compete executar atribuições que lhes sejam delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo. 34.** Conselho fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por três membros e respectivos suplentes, associados ou não, pelo período de três anos, coincidente com o Conselho de Administração, podendo ser reconduzidos, por um mandato. **Inciso II do Art.33.**

**Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros deverão possuir formação na área contábil e/ou de administração e/ou de economia e/ou de direito, ou ainda, comprovar experiência prática nas mesmas.

**Parágrafo Segundo.** Em sua primeira reunião, o conselho Fiscal elegerá seu Coordenador e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.

**Parágrafo Terceiro.** Os componentes do Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente com o conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, extraordinária, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria a ser tratada.

**Parágrafo Sexto.** As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, assinadas por todos os presentes, lavradas em livro próprio e que ficarão sob a guarda de seu Secretário.

Cartório Domini - 2º Ofício  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79000-000 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3043.0002 - e-mail: cartorio@oficio2domini.net.br

09/12/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Emissão: 09/12/16 FONTECC+52155+6XEUNADEP+42FONDE+12230001=MS 4,20  
Selo Digital: AN88739-851

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
2º OFÍCIO  
Domini  
Campo Grande  
MS

MARANIS - ESCRIVENTE COMPROVADO



a vida continua



**Parágrafo Sétimo.** O quórum mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro correspondente e de seu suplente.

**Parágrafo Oitavo.** O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões por ano, perderá automaticamente o seu mandato, e será substituído por seu suplente.

**Parágrafo Nono:** Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Artigo. 35. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar livros, correspondências e outros documentos sociais;
- II. Fiscalizar as contas e balancetes mensais, demonstração, balanços anuais e relatórios de prestação de contas da administração da AASJB;
- I. Fiscalizar os registros dos bens patrimoniais da AASJB;
- II. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas;
- III. Alertar por escrito o Superintendente Executivo ou o Conselho Administrativo, conforme julgar conveniente, quanto às incongruências identificadas nos demonstrativos apresentados, solicitando formalmente, os esclarecimentos, quando necessário;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração parecer técnico sobre os negócios sociais, quando da apresentação do relatório geral e da prestação de contas;
- V. Manifestar-se sobre matérias legais, econômico-financeiras e sobre outras matérias afins examinadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Propor à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração medidas que sejam necessárias toda vez que constate erros, fraudes, desvios dos negócios sociais ou qualquer outro ato que exija deliberação do Conselho de Administração.

**CAPITULO V  
DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

**Artigo.36.** O Superintendente Executivo, cujo perfil será discriminado no Regimento Interno, pode ser ou não associado da AASJB. É designado pelo Presidente, ouvido o Conselho de Administração. E a ele compete:

- I. Superintender a administração de todos os setores que compõem a entidade;

Rua 15 de Novembro, 946 - Centro CEP 79002-705 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3643 0000 e-mail: cartorio2@asilosaojoao.org.br

Cartório Dorini - 2º Ofício

09/12/2016

Autentico esta fotocopia reprodução fiel do original.  
Código: 0741.12102FUNDECO+57155+6XFUNADEP+42FUNDECO+25FLATRP=14 4, 000  
Selo Digital: AN88773B-400

REGISTRAR LAUDO DE DORIM VARIANIS - ESCRIVENTE COMPROVASSADO

- II. Planejar, executar e controlar a gestão econômico-financeira, clínica, científica e de sustentabilidade;
- III. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio do AASJB;
- IV. Levar para o Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira, clínica, científica e de sustentabilidade da AASJB;
- V. Zelar pela adequada escrituração e conservação dos livros fiscais e contábeis;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial da AASJB, juntamente com Diretor Administrativo, com as demonstração de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional do AASJB;
- VIII. Contratar e demitir funcionários e zelar pelo cumprimento da Política de Recursos Humanos segundo os critérios aprovados pelo Conselho de Administração;
- IX. Cumprir as determinações do Conselho de Administração bem como o Regimento Interno;
- X. Proceder anualmente à renovação dos Registros Certificados de Utilidade Pública e Beneficência.

**Artigo.37.** A AASJB não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros da Diretoria em nome próprio, salvo quando em nome da AASJB e agindo dentro dos limites estatutariamente estabelecidos.

## CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO E DE SUSTENTABILIDADE

**Artigo. 38.** O conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será constituído por número ilimitado de membros, podendo ser associados ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da AASJB.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá destitui-los.

**Artigo 39.** Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:





- I. Orientar trabalhos de pesquisas;
- II. Emitir pareceres sobre projetos, programas e orçamentos;
- III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades da AASJB;
- IV. Auxiliar o Conselho de Administração no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do AASJB;
- V. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo. 40.** O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

**Artigo. 41.** A Associação Asilo São João Bosco terá duração ilimitada.

**Artigo. 42.** Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a AASJB:

- I. Não remunera os membros do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;
- II. Não tem objetivo de lucro;
- III. Não distribui dividendos sob forma alguma;
- IV. Aplica integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no país.

**Artigo. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada com tal finalidade, obedecido o *quórum* no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº10.406/2002.

**Artigo. 44.** De acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 art.33 incisos III em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Artigo. 45.** De acordo com a Lei 13.019 art.33 incisos IV. A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo. 46.** A primeira eleição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, imediatamente após a aprovação do presente estatuto, seguirão as regras estabelecidas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo. 47.** Funções de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio, deverão ser preenchido através de eleição pela Assembleia Geral no prazo máximo de até 90 (Noventa) dias, após a registro em cartório e publicação deste estatuto.

**Parágrafo Único:** Os mandatos dos novos diretores terão o mesmo prazo de duração dos atuais Presidentes e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente estatuto, alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, realizada às dezenove horas e trinta minutos, do dia 08 de novembro de 2016, na sede da AASJB, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 43 deste estatuto.

4º OFÍCIO  
4º OFÍCIO  
*[Handwritten Signature]*

**GERSINO JOSÉ DOS ANJOS** 022.455.967-04  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO**

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO ISAAC MOREIRA**  
**OAB/MS nº 14.341**

**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS  
E DOCUMENTOS  
PÚBLICAS JURÍDICAS

DANILO ALEXANDRE SOGHIANO VALETTI  
Rua Mariz de Freitas, 141 - Centro - CEP: 79002-141  
Fone: (67) 3041-0007 - Campo Grande (MS)  
E-mail: dani@daniloale.com.br  
Site: www.daniloale.com.br

Reconheço por Verdadeiro(a) a assinatura de **GERSON JOSÉ DOS ANJOS**

Selo(s) FMZ71506-826  
Campo Grande 02 de Novembro de 2016. Ex. Tes. da Verdade

Rubrica de Assinatura: Escrivão  
Cartimbo de Valor Total: R\$ 1,10 Pedido: 617 Juarez

**CARTÓRIO DE NOTAS**  
4º OFÍCIO  
ALEXANDRE SOGHIANO VALETTI  
FUNDADOR  
16 SETEMBRO DE 2016  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS

*[Handwritten Signature]*  
**Ángela de Angelis**  
**ESCREVENTE**

**Cartório Danilo - 2º Ofício**  
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3041-0007 e-mail: cartorio@daniloale.com.br

09/12/2016

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.  
E-mail: 3.1741.1210@FUNJRECO+5V1SS+6ZFUMADEP+4250ND+142C+ADRC+R8 e  
Selo Digital: ANB67735-33

**REGINA RUIZADANES VARIANTS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO**

**2º OFÍCIO**  
CARTÓRIO  
Campo Grande  
MS  
CEP: 79002-141

# EM BRANCO

2º Ofício Cartório Donini

Cartório Donini - 2º Ofício  
 Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS  
 Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cart2oficio@donini.net.br

09/12/2016

Autentico esta fotocopia reproducao fiel do original.  
 EAO1:3.17+1.12/10%FUNJEC+3MISS+6%FUNADEP+4%SEUNE+6%FONPI=RV 4.  
 Selo Digital: ANRS734-064

Cartório Donini  
 Alexandre Scigliano Valerio  
 Campo Grande - MS

ATA LALVES VARANIS - ESCRIVENTE COMPROMISSADO

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio  
 Rua Marechal Rondon, 1618, Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS  
 CNPJ: 23.702.974/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL  
 Oficial: Alexandre Scigliano Valerio  
 MARCHEL RONDON, 1618 - CENTRO  
 79022-200 - Campo Grande - MS

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n 291610 no Livro A-27 em 17/11/2016  
 Averbado no Reg. n 57506 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/12/2016.  
 SELO DIGITAL: AMR41691004

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/conexoes/na/selo/pesquisas/lo.php>  
 Embrulho: R\$ 44,65 - Funjecc 0% 2,35 - Funjecc 10% 4,70 - Fundado 6% 2,62 - Funde FGE 4% 1,88  
 FEADMP 10% 4,70 - ES 5% 2,35 - Total: R\$ 63,45. Em Test. da verdade.

José Rubens da Silveira Filho  
 Escrevente